

TIPOLOGIAS DE BLINDAGEM PATRIMONIAL, FORMAS DE ATUAÇÃO DE “LARANJAS”, EMPRESAS *OFFSHORE* E TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO*

Gerson Dagord Schaan**

Eu queria, primeiramente, agradecer o convite feito pela Escola para poder participar com vocês e compartilhar um pouco da nossa experiência prática no que se refere à blindagem patrimonial, à investigação, envolvendo a habilidade patrimonial. É uma honra podermos participar neste ambiente, neste fórum, e salientarmos a importância de se discutir este assunto. Temos uma larga experiência na questão de cobrança, de execução fiscal e na parte da investigação desse fenômeno. Eu estava conversando antes com as autoridades no *backstage*, na sala anterior, que vocês – na verdade, quem atua na área trabalhista – têm um vasto campo ainda para avançar nessa área. Vamos mostrar aqui alguns casos bem práticos e seremos bem práticos. Espero não desestimular vocês, porque o mundo real é bruto, é forte.

Como eu disse, vou dar um viés extremamente prático, porque não vou me atrever a trazer questões jurídicas para discutir com vocês. Sou economista, investigador e vou trazer o ponto de vista da investigação a respeito desse fenômeno.

Inicialmente, esse tema da blindagem patrimonial ganhou popularidade, digamos assim, por volta de 2007, quando foi deflagrada a Operação Monte Éden. Antes dessa operação o tema tinha uma conotação muito privada, era muito tratada no âmbito privado e nos escritórios de advocacia. A Operação Monte Éden, que ocorreu em 2007, teve como alvo principal a atuação de um escritório específico de advocacia, que tinha um comportamento bastante agressivo no que se refere à venda desse tipo de serviço. De todas as tipologias de blindagem patrimonial que conseguimos apreender a partir dessa operação, o tema ganhou popularidade a ponto de estarmos aqui discutindo essa questão.

* Este texto constitui uma transcrição de exposição oral.

** Coordenador-geral de pesquisa e investigação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Trago aqui duas conceituações para o tema blindagem patrimonial, que foram construídas pelo grupo de investigadores da operação, pelo pessoal que trabalha comigo na Coordenação Geral de Pesquisa e Investigação, e vocês podem ver nas duas alternativas de conceito um viés bem claro de investigação. Na primeira, falamos de proteção para não sermos alcançados por medidas cautelares ou por ações de execução. Então já estamos falando de alguém que deve alguma coisa; na segunda, mesmo que o pessoal tenha colocado qualquer forma usada para ocultar bens, direitos e valores de origem lícita ou ilícita, apesar de se colocar ali o lícito, está se falando de ocultar e, ao final, atribuindo-se a propriedade formal a interpostas pessoas, o que dá uma noção de ilicitude. Quando se está falando de uma interposta pessoa, de um terceiro que age em seu nome, está se falando de ocultação de bens, dando uma conotação de ilicitude para essa parte. Essa é um pouco a nossa visão, de quem investiga a parte criminal.

Em nossa experiência, temos visto que, normalmente, como regra, esses esquemas de blindagem patrimonial carregam consigo algum tipo de ato ilícito. Por outro lado, se procurarmos na internet, acharemos diversos *sites* de consultoria vendendo serviços, nos quais o conceito é um pouco mais *light*, de proteção ao patrimônio com o objetivo de evitar o patrimônio pessoal do sócio e atingir o indivíduo por dívidas da empresa. Então dá uma conotação um pouco mais lícita para a questão da blindagem patrimonial.

Mas quais seriam as motivações para alguém procurar blindar o seu patrimônio, ou seja, protegê-lo? São ações internas, quando a motivação se dá para fins de proteção em questões de sucessão, de sucessão societária, briga de sócio, ex-mulher, pacto pré-nupcial, questões de herança, um filho problemático ou um sobrinho mau-caráter, enfim, coisas dessa natureza que levam o cidadão a tentar blindar e a proteger o seu patrimônio. As separações litigiosas são bastante comuns e por aí vai.

De outro lado, há o que chamamos de ações externas, nas quais estão as ações do Fisco, a cobrança do Fisco, a execução fiscal, a execução por parte do Banco Central, a execução de questões trabalhistas, dívidas financeiras, outros credores, enfim. Quando essa motivação é externa, podemos detectar uma maior chance de que este processo tenha uma dose de ilicitude. Este processo pode ser preventivo, de forma antecipada, quando se pode entender que o processo, desde que não se utilizem meios ilegais, pode ser considerado lícito. Quando ele é corretivo, quando vem após o início de alguma ação externa – uma iminência de execução –, quando já há dívida constituída, quando o cidadão já sabe que vai ser cobrado, já se iniciou o processo de cobrança, ele passa, então, a

proteger o seu patrimônio. Nesse ponto, ele já está mais numa linha de fraude ao credor, de fraude à execução fiscal, etc.

O que aprendemos ao longo do tempo com esses esquemas de blindagem patrimonial é que, em boa parte deles, eles estão intimamente ligados, na sua estrutura e na sua forma, com esquemas de lavagem de dinheiro. Na verdade, a utilização de interpostas pessoas, de empresas *offshore*, remessas ao exterior, dinheiro que vai e que vem, transferência de patrimônio a preços fora de mercado tanto para cima quanto para baixo, alienações que só existem no papel, tudo isso são etapas de um processo de blindagem patrimonial, mas potencialmente são, também, etapas de um esquema de lavagem de dinheiro. Então, vamos ver, logo em seguida, que as estruturas são basicamente as mesmas, que a forma de atuação é basicamente a mesma.

Eventualmente teremos esquemas de blindagem patrimonial que, ao mesmo tempo, são esquemas de lavagem de dinheiro. Vamos ver alguns exemplos bem claros em que os dois fenômenos se dão ao mesmo tempo no mesmo esquema. O que difere um esquema do outro é, primeiro, a intenção do esquema: no caso da lavagem, é dar aparência lícita a um bem que tem origem ilícita; e, no caso da blindagem patrimonial, a origem dos recursos normalmente é lícita.

Há casos em que há blindagem patrimonial de bens que foram objeto de lavagem de dinheiro e que, por algum motivo, justamente por serem objeto de um esquema de lavagem de dinheiro, podem vir a ser blindados novamente. Então, tinha um bem ilícito, de origem ilícita, lavou e deu aparência lícita. Quando se inicia uma ação no sentido de recuperar esse bem, pela sua origem ilícita, há então uma motivação para o processo de blindagem patrimonial, ou seja, o bem, no final das contas, tem uma origem ilícita. Então, de qualquer forma, esses dois fenômenos estão intimamente relacionados.

Da mesma forma podemos ter certa confusão ou mesmo uma sobreposição da blindagem patrimonial com esquemas de planejamento tributário. Da mesma forma, usam-se as mesmas estruturas. Temos planejamentos tributários que são lícitos, da mesma forma que a blindagem patrimonial é, em tese. Digo “em tese” porque na nossa experiência normalmente há um ato ilícito no processo de blindagem – utilização de “laranja”, uma remessa ilegal, enfim –, da mesma forma que o planejamento tributário, em princípio, é lícito, principalmente quando se fala em esquemas de reorganização societária.

Mas, da mesma forma também que a blindagem patrimonial, temos esquemas de planejamento tributário considerados abusivos, nos quais há simu-

lação, interposição de pessoas, atos que não têm lógica econômica, que acabam, muitas vezes, confundindo-se e sobrepondo-se com a blindagem patrimonial.

Feita essa breve introdução, vamos falar de algumas tipologias. Num primeiro esquema de blindagem patrimonial, que é considerado quase elementar, temos a seguinte situação: o que chamamos de empresa-cliente. Trata-se de um esquema identificado na Operação Monte Éden, de uma das empresas-clientes do escritório de advocacia que foi alvo da operação. Então, a empresa-cliente procurou o escritório para fazer o processo de blindagem do seu patrimônio em função de dívidas fiscais que ela detinha. O primeiro passo, ocorrido antes da procura pelo escritório, foi a remessa do seu “caixa dois”, recursos oriundos de sonegação fiscal, a remessa via dólar-cabo, via doleiro, para o Uruguai, para contas da empresa no exterior. Então, “caixa dois”, venda sem nota, fraudes fiscais em geral. Mandou o dinheiro via doleiro, via dólar-cabo. Às vezes, também enviava por malas de dinheiro pela fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai. E estão os recursos ocultos no exterior. Pela prática da empresa sonegadora, ela é uma grande devedora da Fazenda, ao ser executada, procurou o escritório para fazer a sua blindagem patrimonial.

Qual foi a proposta realizada do escritório? Foi a criação de uma SAFI – Sociedade Anônima Financeira de Investimento, no Uruguai, que é uma sociedade cujas ações são ao portador. Então, aqui não se tem mais a identificação do proprietário do recurso, que estava no Uruguai, e foi repassado para a SAFI, que é criada com ações ao portador, cujo procurador era uma interposta pessoa, funcionário da empresa-cliente. Então, um dos funcionários, não muito graduado, era o procurador, no Brasil, dessa sociedade anônima financeira no Uruguai. Essa sociedade anônima, de posse desses recursos oriundos do “caixa dois” da empresa, faz um investimento direto, registrado no Banco Central – o dinheiro efetivamente entrou, regularmente entrou – em uma empresa de *factoring* em nome de “laranjas”, pessoas interpostas. Essa empresa de *factoring*, de posse dos recursos que adentraram o Brasil, por via de investimento direto, faz a aquisição dos bens da empresa por preços inferiores aos preços de mercado. Então temos a seguinte situação: essa empresa conseguiu, dessa forma, legalizar o seu “caixa dois”, porque o recurso que estava lá fora acabou entrando de forma formal, quente, na sua contabilidade. Por outro lado, ela tem a transferência de seus bens, que não passam mais a ser alcançados pela Fazenda Nacional, porque estão blindados nessa empresa de *factoring* em nome de “laranjas”.

Na época, esses fatos todos ocorreram em 2005 ou 2006, a sonegação fiscal não era crime antecedente e ilícito antecedente à lavagem de dinheiro, pois o ilícito antecedente é a sonegação fiscal. Há a evasão de divisas. Mas, enfim,

com a mudança da lei de lavagem de dinheiro, temos aqui, claramente, uma situação em que há lavagem de ativos e, ao mesmo tempo, temos uma situação em que há um esquema de blindagem patrimonial, a nosso ver, fraudulento, pois utiliza recursos ilícitos, interposição de pessoas, enfim, simulação, etc.

Um detalhe importante: empresas de *factoring* são largamente utilizadas para esse tipo de esquema e para outros tipos de esquema de lavagem de dinheiro. Não só empresa de *factoring*, mas qualquer empresa que tenha como produto uma atividade pouco palpável, pouco concreta. *Factoring* compra e vende títulos, compra e vende dinheiro. Então, tem-se uma justificativa para movimentar recurso na sua conta-corrente bastante forte.

Publicidade e propaganda. Qual é o preço de uma ação de publicidade? É relativamente subjetivo. Consultoria, assessoria, prestação de informações cadastrais, promoção de eventos, todos esses tipos de atividades em que a pessoa recebe um dinheiro em contraprestação a um serviço em que o preço não é claramente definido no mercado se prestam a ser utilizadas para fins ilícitos.

Isto temos visto: doleiros têm utilizado largamente vários desses tipos de empresa. Durante um período, os doleiros se utilizavam das agências de viagem, migraram para as *factorings*, as quais perderam um pouco de importância em relação ao que eram há alguns anos. Continuam sendo bastante utilizadas, mas deram margem a todos esses outros tipos de empresas de que falei. Ao serem detectadas, elas normalmente são identificadas pelo próprio banco, que é o detentor da sua conta e abriga a sua conta-corrente. Eles são normalmente identificados no sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, que tem como um dos pilares a participação dos bancos, os quais têm uma participação fundamental, que é justamente a de monitorar as contas desse tipo de empresa – dessa e de todas as outras.

A questão é: o banco identifica, sim, mas depois de um tempo. Temos a atuação desse tipo de empresa durante quatro, cinco, seis, sete meses, um ano; o banco detecta, informa ao COAF, que também tem o seu tempo de atuação e que só depois comunica para as autoridades de persecução penal. Ocorre que, quando um banco começa a perguntar muito sobre a empresa, ele troca de empresa; sai da *factoring* 1, vai para a *factoring* 2 e assim por diante.

Apesar de sermos considerados um país burocrático na abertura e no encerramento de empresas, na verdade, sob o ponto de investigação é muito fácil. Abre-se uma empresa, deixa-a de lado, parte-se para outra. Isso ocorre não só nas *factorings*. Em qualquer tipo de empresa as fraudes ao comércio exterior ocorrem muito. Esse realmente é um problema que temos.

Temos aqui (*em slide apresentado na exposição oral*) um esquema que é o de lavagem de dinheiro. Vejam que a estrutura é praticamente a mesma. Temos a estrutura da empresa, que manda o dinheiro para fora. Empresa de *factoring*. Esse é um esquema de lavagem de dinheiro de um dos envolvidos na Operação Lava-Jato. O investigado mandou o dinheiro, também por meio de doleiro, por importações inexistentes, justificou a remessa, câmbio efetivamente realizado. Os recursos ocultos foram parar na conta de uma SAFI, cujo procurador é procurador no Uruguai de 300, 400, 500 empresas dessa natureza. Ele é um procurador profissional. Novamente, há o investimento direto em uma empresa de mesmo nome, só que SAFI do Uruguai e SAFI do Brasil. Esse recurso foi utilizado para a aquisição de um imóvel de alto valor, onde o nosso investigado vive. Na verdade, ele nem paga aluguel. Há dois ou três dias, ele informou que mora de graça no imóvel. Esse é um esquema de lavagem de dinheiro que obedece exatamente à mesma estrutura do esquema de blindagem patrimonial.

Temos esquemas mais complexos, mais elaborados. Aquele era muito simples. Neste caso (*em slide apresentado na exposição oral*), temos o caixa-dois da empresa, grande devedora. Aqui há outra *factoring*, que era do grupo dos investigados da Operação Monte Éden. O que faz essa *factoring*? Ela faz um contrato de mútuo com outra SAFI – mandou o dinheiro para o Uruguai –, que faz um investimento externo direto, novamente registrado no Banco Central, em outra empresa, em nomes de laranjas. Essa empresa de laranjas pega aqueles recursos, que são originários do caixa dois, e adquire os bens da empresa-cliente. Ela faz uma cessão daquele crédito para outra SAFI criada para esse fim, na qual se dá a quitação do mútuo de forma gratuita. Mais uma vez o uso das empresas *offshore*, empresas “laranjas”. Também há lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial. Há mais esquemas da mesma natureza.

Temos outra novidade. O esquema é um pouco diferente. Há uma alienação simulada de parte dos bens imediatamente seguida de locação para ela própria. Estamos falando de máquinas de indústria, de equipamentos e tal, que foram simuladamente alienados e depois retornaram em forma de um aluguel também simulado, dando margem a uma contabilização de despesa irregular. Da mesma forma, temos interposta pessoa, agora uma brasileira, que é a procuradora das SAFIs do Uruguai. Novamente o bem está blindado dentro da própria empresa que foi cliente, pois são de propriedade de uma *offshore* do Uruguai.

Temos a complexidade de que há duas linhas de sociedades anônimas no exterior, o que vai tornando mais difícil o rastro desse fenômeno. Temos um investidor e uma controladora da investidora. Você vai colocando interpostas

peças, vai tornando mais distante o fenômeno e mais difícil de comprovar por meio do rastro do dinheiro e do papel.

Quais são os desafios no que se refere à blindagem patrimonial? Temos os três primeiros, que estão mais para o mundo jurídico; não vou entrar na discussão. Há a questão da nulidade, da simulação dos negócios, da prova de que houve dolo e da desconsideração da personalidade jurídica. Há a responsabilização. É um desafio identificar e comprovar o verdadeiro responsável por aquele fato. E há a questão das empresas *offshore*.

Eu queria trazer duas questões. Primeiro, o responsável pelas empresas *offshore*, consta no Código Civil, tem poderes para resolver quaisquer questões, receber citação judicial pela sociedade. Na Operação Monte Éden houve mandados de prisão para os responsáveis por essa SAFI, inclusive no Uruguai, sem sucesso. Esse é um tema em que precisamos evoluir no Brasil, até que ponto esse procurador das SAFIs tem uma efetiva responsabilidade sobre os fatos imputados a essa empresa. O que vemos é que temos uma dificuldade de ser um pouco mais duros com esse responsável e, dessa forma, desestimular a utilização irregular dessas SAFIs. Por que precisamos desestimular?

Basta entrar no endereço *offshore.com* e encontraremos diversas promoções. Oferta especial, uma *offshore* no Panamá por US\$ 500,00, US\$ 499,00. Podem comprar enquanto estou falando. Entrem nos seus *gadgets*, nos seus aparelhos. Eles aceitam cartão de crédito, PayPal, qualquer forma de pagamento. Há toda uma gama de possibilidades. Existem pacotes bronze, prata e ouro em que se oferece uma *offshore* com conta bancária, uma *offshore* com diretores nominados, ou seja, com “laranjas”. *Nominés*. São “laranjas”. E há o pacote *gold*, que inclui, além da conta bancária, os diretores “laranjas”, nominados, procuradores, e uma fundação panamenha, que é o *top*, o máximo em termos de blindagem de patrimônio, de anonimidade. São várias as opções: Panamá, Seychelles, Belize, Nevada, Delaware.

Para terminar, com relação à técnica de investigação, primeiro: “siga o dinheiro”. A quebra do sigilo bancário – isso é fundamental para qualquer investigação financeira, desde o *Garganta Profunda*. É a máxima do *follow the money* ou “siga o dinheiro”. Isso é elementar. Como estamos nos referindo a investigações que se sobrepõem – lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial –, é fundamental seguir o dinheiro: de onde vem, para onde vai e o porquê. Nesses casos específicos de blindagem patrimonial temos outra questão fundamental: o *paper trail*, ou seja, a “trilha do papel”. É seguir o dinheiro e o papel, os contratos, os documentos relativos a essa movimentação financeira, que também devem ser seguidos, porque, no caso da blindagem patrimonial,

têm-se contratos que não correspondem ao dinheiro e vice-versa. Portanto, é fundamental, para se comprovar a responsabilidade, a simulação, a nulidade do negócio, que o investigador case o fluxo de dinheiro com o fluxo de documentos.

Também é essencial a cooperação internacional, o que às vezes é bem complicado. Alguns países são mais complicados do que outros, mas vivemos um momento positivo em termos de cooperação internacional. Há um movimento internacional no sentido de se endurecer com as práticas ilícitas. Dentro desse movimento, há, naturalmente, a tendência a uma maior troca de informações. Isso inclui países historicamente resistentes, como a Suíça, por exemplo, que recentemente flexibilizou a sua postura com relação à quebra de sigilo bancário. Hoje é possível, na maior parte dos crimes, como a lavagem de dinheiro, por exemplo, obter-se quebra de sigilo bancário na Suíça.

Da mesma forma, os vários exemplos citados aqui foram das SAFIs uruguaias. O Uruguai mudou a legislação a partir de 2012 e as SAFIs não são mais com ação ao portador. O investidor precisa se identificar, inclusive sobre seu passado. Portanto, as SAFIs que existem – que foram criadas como ações ao portador – precisam ser apresentadas ao Banco Central do Uruguai, informando quem são de fato os seus sócios. Há, portanto, um movimento geral para que haja uma maior troca de informações para fins de colaboração e para realmente serem combatidos os crimes financeiros.

Por fim, faço questão de apresentar um ponto, que não é uma técnica de investigação, mas é fundamental, pelo menos para os esquemas apresentados, que são bastante complexos: busca e apreensão. É com esse meio jurídico que são apreendidos e adquiridos muitos dos contratos simulados, “de gaveta”, aos quais somente se tem acesso indo ao cofre do suspeito. Da mesma forma, a ação ao portador – o exemplo que apresento é de uma SAFI do Uruguai. Somente se consegue, em determinadas situações, provar que a pessoa é proprietária daquela *offshore* por meio do contrato que estava no cofre do suspeito. Apresento outros exemplos de ação ao portador, de outro paraíso fiscal, as Ilhas Niue, no Pacífico, à qual só foi possível ter acesso por meio de mandado de busca e apreensão.